



## GABINETE DO PREFEITO

GP nº /2020

Petrópolis, 31 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”**, nos termos do art. 165, III, da Constituição Federal e do art. 104, III, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, conforme justificativa anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.



**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

Exmo. Sr.



## GABINETE DO PREFEITO

**VEREADOR HINGO HAMMES**

DD. Presidente da Câmara Municipal

LEI N°

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Petrópolis para o Exercício Financeiro de 2021, na forma do art. 109, § 3º da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive Autarquia instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

### **TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º** A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente está estimada em R\$ 1.167.435.174,45 (um bilhão e cento e sessenta e sete milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil e cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), desdobrada nos seguintes agregados:



## **GABINETE DO PREFEITO**

I – orçamento Fiscal, em R\$ 840.495.787,45 (oitocentos e quarenta milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

II – orçamento da Seguridade Social, em R\$ 326.939.387,00 (trezentos e vinte e seis milhões e novecentos e trinta e nove mil e trezentos e oitenta e sete reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, está disposta conforme Anexo 1.

**Art. 4º** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2.

## **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL**

**Art. 5º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.167.435.174,45 (um bilhão e cento e sessenta e sete milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil e cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 619.534.174,45 (seiscentos e dezenove milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 547.901.000,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões e novecentos e um mil reais).

## **CAPÍTULO III DA DESPESA FIXADA AO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 6º** O Orçamento do Poder Legislativo fixa o valor da Despesa em R\$ 34.011.000,00 (trinta e quatro milhões e onze mil reais), cumprindo os limites fixados no artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 25, de 2000, modificada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

## **CAPÍTULO IV**



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA DO PODER EXECUTIVO POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** A Despesa Total, fixada por Função, por Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 2, 6, 7, 8 e 9 desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para compatibilizar a Despesa à efetiva realização da Receita, a fim de garantir o cumprimento das metas de resultado primário.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes desta Lei, mediante crédito adicional, em virtude de alteração na estrutura organizacional do Poder Executivo ou na competência legal ou regimental de unidades da Administração direta e das entidades da Administração indireta.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar o orçamento e a programação governamental à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias e programas de trabalho necessários.

**Art. 9º.** Os orçamentos dos fundos especiais, nos termos do art. 104, § 3º, I da Lei Orgânica do Município, constam como Unidades Orçamentárias dos Órgãos aos quais estão vinculados, e integram o Anexo 9, Demonstrativo 6, nesta Lei.

**Art. 10.** O Orçamento da Seguridade Social é o que consta no Anexo 5, na forma da Lei Municipal nº 8.010, de 23 de julho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021.

**Art. 11.** O Orçamento das Sociedades de Economia Mista: COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis e CPTRANS – Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, encontram-se no Anexo 6 – Demonstrativo 1.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do presente Exercício até o valor



### **GABINETE DO PREFEITO**

correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada para proceder ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- II – excesso de arrecadação em bases constantes;
- III – anulação parcial ou total de dotações;
- IV – produto de operações de crédito autorizadas.

§1º Os créditos adicionais previstos neste artigo seguirão o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e observarão as diretrizes especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como as orientações deliberadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

§ 2º Na abertura dos créditos de que trata o caput, poderão ser incluídas fontes de recursos, modalidades de aplicação, grupos de natureza de despesa e elemento de despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

**Art. 13.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Incorporar recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, de fontes de recursos vinculados com destinação específica, bem como as originadas em termo de convênio firmado com entes da federação – União ou Estado, agente de convênio, e demais entidades formuladas em programa de trabalho;
- II – Excesso de arrecadação das fontes de recursos vinculados com destinação específica e originadas em termo de convênio firmado com entes da federação – União ou Estado, agente de convênio, e demais entidades formuladas em programa de trabalho;
- III – suprir insuficiência das dotações destinadas a despesas à conta de receitas vinculadas, ficando aquelas limitadas aos valores destas;
- IV – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



### **GABINETE DO PREFEITO**

- V – Insuficiências de dotações para amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;
- VI – Remanejamentos entre dotações alocadas em mesmo projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem os saldos da programação, dispostas como limitações desta Lei;
- VII - a alteração necessária ao ajuste até o limite autorizado no art. 29-A da Constituição Federal; e

### **TÍTULO III DO ORÇAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Art. 14.** O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, com Receita e Despesa no valor de R\$ 152.946.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e novecentos e quarenta e seis mil reais) encontra-se no Anexo 6 – Demonstrativo 2.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as dotações referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, poderão ser movimentadas pela da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, na forma do art. 66 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir as parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária, em decorrência da movimentação de servidores entre elas.

**Art. 16.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências oficiais de crédito, nacionais e internacionais, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.



## GABINETE DO PREFEITO

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer garantias e contratar operações de créditos com o objetivo de promover a implementação de programas destinados a:

- I – produção habitacional, até o limite de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- II – financiamento de infraestrutura urbana e saneamento no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- III – projetos e investimentos em mobilidade urbana, até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- IV – ações e projetos concebidos ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, até o limite de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Parágrafo único. As autorizações seguirão o disposto no art. 165, §8º da Constituição Federal, e os limites regulamentados a cada programa governamental.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito em favor da Ação Orçamentária Código 2.130 - "Enfrentamento da Emergência COVID-19" no âmbito do Programa Temático "Melhoria da Qualidade de Saúde da População de Petrópolis - código nº 2018" do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, criada pela Lei Municipal nº 7.983 de 03 de junho de 2020.

§ 1º O objetivo da ação é garantir maior transparência, segurança jurídica e contábil aos gestores quanto à gestão dos recursos empregados para as ações voltadas ao enfrentamento da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19);

§ 2º A abertura do Crédito fica condicionada à existência de recursos de aplicação vinculada à finalidade da Ação Orçamentária, respeitadas as disposições legais, respeitado o ingresso de recursos específicos e/ou no limite da pactuação estabelecida com o ente repassador;

**Art. 20.** São partes integrantes desta Lei os demonstrativos constantes do anexo, a saber:



## GABINETE DO PREFEITO

- I – Anexo 6 – Demonstrativo 1 – Orçamento das Empresas de Economia Mista;
- II – Anexo 6 – Demonstrativo 2 – Receita e Despesa da Previdência Social;
- III – Anexo 9 – Demonstrativo 1-A – Relação de Programas Orçamentários;
- IV – Anexo 9 – Demonstrativo 1-B – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais – PAO;
- V – Anexo 9 – Demonstrativo 2 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- VI – Anexo 9 – Demonstrativo 3 – Demonstrativo da Despesa de Pessoal e Receita Corrente Líquida;
- VII – Anexo 9 – Demonstrativo 4 – Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VIII – Anexo 9 – Demonstrativo 5 – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- IX – Anexo 9 – Demonstrativo 6 – Receitas e Despesas de Fundos e Fundações;
- X – Anexo 9 – Demonstrativo 7 – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- XI – Anexo 9 – Demonstrativo 8 – Demonstrativo das Despesas Relativas à Dívida Pública, Mobiliária, Contratual e às Receitas que as Atenderão;
- XII – Anexo 9 – Demonstrativo 9 – Demonstrativo dos Recursos para Utilização no Orçamento Participativo;
- XIII – Anexo 10 – Demonstrativo 1 – Demonstrativo do Limite da Despesa Legislativa;
- XIV – Anexo 10 – Demonstrativo 2 – Receitas e Despesas do Poder Legislativo;
- XV – Anexo 11 – Demonstrativo das Fontes de Aplicação de Recursos.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis.





**GABINETE DO PREFEITO**

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**JUSTIFICATIVA**



## **GABINETE DO PREFEITO**

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, III, da Constituição Federal e do artigo 104, III, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis

A LOA compreende o orçamento fiscal do Município de Petrópolis, seus fundos, órgãos e entes da administração direta e indireta, além do orçamento da seguridade social.

Este projeto, além de estimar as receitas e fixar as despesas para o exercício de 2021, guarda consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, com o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, e também com o Plano de Governo, de forma a prever maior integração entre o planejamento de médio prazo e a elaboração e execução dos orçamentos anuais, utilizando-se dos melhores instrumentos de planejamento para a efetivação das políticas públicas adotadas por este governo.

No mesmo sentido, o projeto em voga leva em consideração os mais importantes princípios de direito financeiro e da responsabilidade fiscal, como o princípio do equilíbrio, o do planejamento e o de controle, razão pela qual o Projeto LOA 2021 foi elaborado de forma moderada e prudente na estipulação



## **GABINETE DO PREFEITO**

da receita pública e de forma criteriosa nas definições das despesas a serem realizadas.

Importante mencionar, que o município observou o cumprimento das despesas obrigatórias: em primeiro lugar, no que se refere aos gastos com a saúde, já que a Lei Complementar nº 141/2012 obriga os entes públicos a aplicarem, no mínimo, o percentual de 15% de suas receitas. Nessa proposta, o município contempla despesas em saúde no patamar de 30% das receitas.

Com relação aos gastos com educação, o município também prevê aplicação superior ao mínimo legal. A Constituição Federal, em seu artigo 212, estabelece o mínimo de 25% e Petrópolis provisionou 25,3% em despesas com ensino. Já no FUNDEB, foi previsto valor inferior aos anos anteriores, em razão da dificultosa situação fiscal que o país passa hoje. Devido à queda da economia em todas os Entes da Federação, a composição dos recursos do Fundo caíra. Ressaltamos, ainda, que o sucesso do FUNDEB para o exercício financeiro de 2021, depende da renovatória da Lei que o instituiu, atualmente em trâmite no legislativo federal, com grande chance de êxito.

No que se refere aos gastos com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe como teto 54% do valor da Receita Corrente Líquida. No próximo exercício, estima-se que tal despesa ficará aquém desse limite, totalizando 46% da Receita Corrente Líquida.



## **GABINETE DO PREFEITO**

Importante citar o Poder Legislativo: a Constituição Federal, em seu artigo 29-A, estabelece que, para o município de Petrópolis – em virtude do tamanho da população – seja aplicada no máximo de 5% da Receita Arrecadada no exercício anterior. Obedecendo este parâmetro, o Orçamento da Casa Legislativa garante sua autonomia e a independência.

Aqui, no que se refere à Câmara Municipal de Petrópolis, é de registro que o legislativo elaborou sua proposta orçamentária no valor total de R\$ 34.011.000,00 (trinta e quatro milhões e onze mil reais).

O valor atende a política de austeridade e de economicidade, na qual o legislativo municipal tem colaborado com o executivo para mitigar os efeitos das dificuldades financeiras, demonstrando que está imbuído de ânimo para a melhoria da vida do cidadão de Petrópolis.

Temos ainda, que a despesa mais impactante para o município no ano de 2021 será o com o pagamento de precatórios. O valor necessário a ser consignado no orçamento será o de 24 milhões.

Por fim, insta salientar que a LOA/2021 dedicou diversos dispositivos tratando de autorizações para a realização de operações de crédito, instrumentos fundamentais para as conquistas sociais necessárias à melhoria da qualidade de vida da população desta cidade.



### **GABINETE DO PREFEITO**

Em síntese, são estas as razões que me levam a propor o presente projeto de Lei, esperando, após a merecida apreciação dos egrégios legisladores, sua aprovação.